

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/03/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4909/2015

Lei nº 4957 DE 25 DE MARÇO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4957 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 09 (nove) parcelas mensais, de abril a dezembro de 2015, os seguintes valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Entidades	09 Parcelas	Total
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 5.671,00	R\$ 51.039,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 4.135,00	R\$ 37.215,00
Artsol (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Amo (Associação Menina dos Olhos dos Def. Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$ 1.672,00	R\$ 15.048,00
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Dca (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Glav (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 2.783,00	R\$ 25.047,00
TOTAL	R\$ 26.057,00	R\$ 234.513,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355-01.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/107/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 34, 35, 37 e 38/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4906 a 4909/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deleli 01/04/15
Kaunna



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4909/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 09 (nove) parcelas mensais, de abril a dezembro de 2015, os seguintes valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Entidades	09 Parcelas	Total
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 5.671,00	R\$ 51.039,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 4.135,00	R\$ 37.215,00
Artsol (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Amo (Associação Menina dos Olhos dos Def. Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$ 1.672,00	R\$ 15.048,00
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Dca (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Glav (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	<u>R\$ 2.783,00</u>	<u>R\$ 25.047,00</u>
TOTAL	R\$ 26.057,00	R\$ 234.513,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355-01.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 38/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... ** Resgum. DARE **

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei 38/2015**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

— Regularidade —

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 38/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2015.

OEP/177/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas, referentes a verba municipal, destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassadas em 09 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, (conforme documento anexo).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29482/2015	Data:	18/03/2015 Hora:14:35:00 Número:177/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 18/03/2015
[Assinatura]
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



APROVADO EM 18/03/15

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38 /2015.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 09 (nove) parcelas mensais, de abril a dezembro de 2015, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	09 Parcelas	Valor
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 5.671,00	R\$ 51.039,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 4.135,00	R\$ 37.215,00
Artsol (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Amo (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$ 1.672,00	R\$ 15.048,00
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 2.449,00	R\$ 22.041,00
Dca (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 3.449,00	R\$ 31.041,00
Glav (Grupo Luta Amor á Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 2.783,00	R\$ 25.047,00
TOTAL	R\$ 26.057,00	R\$ 234.513,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355-01.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29482/2015	Data: 18/03/2015	Hora: 14:35:00
	Espécie: Projeto de Lei	Número: 177/15
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

004

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 16 de Março de 2015.

Autentico, 18/03/2015

Ofício nº061/2015

Ilmo.Sr

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar á Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

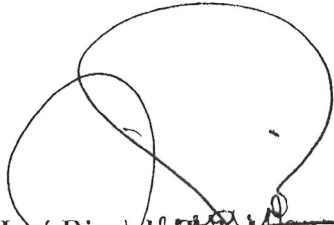
Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada á Câmara Municipal com recursos oriundos da **Subvenção Municipal do CMDCA**.

O recurso deverá ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais a serem executadas de Janeiro á Dezembro de 2015, a título de ressarcimento a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Sem mais
Atenciosamente,


Jaili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente do CMDCA

Exmo. Sr. Dr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal


José Ricardo Toledo Silva
Responsável/Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Asslst. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 16 de Março de 2015.

Of. 008/ 13

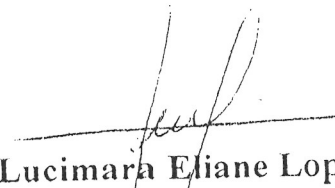
Ilmo. Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio solicitar que a Subvenção Municipal referentes a este Conselho, possam ser utilizadas a título de ressarcimento a partir de 01 de janeiro de 2015.

Esta solicitação deve-se visando atender o pedido das instituições, visto que é possível, após orientações por contato telefônico no dia de hoje com o Senhor Josué Marcondes de Souza – Diretor Financeiro.
Sem mais.

Atenciosamente,


Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente do CMDCA


Lucimara Eliane Lopes
Coordenadora Rede Criança e Adolescente

Ilmo. Sr.
José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas